

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO comunica que, em despacho proferido no processo nº. 028/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa RTN – TRATAMENTO DE MADEIRA EIRELI ME, inscrita sob CNPJ nº. 08.512.582/0001-05, com sede na Est BR 290, nº. 7603, KM 172, na cidade de Butiá - RS, CEP: 96.750-000, para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos modulares com amortecimento para o Ginásio Municipal de Esportes, através da Secretaria Municipal de Governo, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 028/2020, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso III.

Minas do Leão, 11 de março de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal



A empresa - Prefeitura Municipal de Minas do Leão

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta para serviços a serem realizados na Ginásio Municipal.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Piso Modulare Esporte Ixterno (I-32) em polipropileno de Alto Impacto com 30 amortecedores em borracha, produto Instalado	m²	700	130,00	91.000,00
			TOTAL GE	ERAL –	R\$ 91.000,00

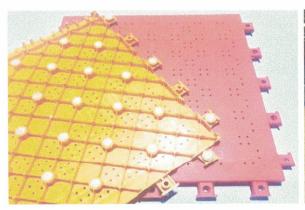
Valor R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)

Condição de Pagamento: A combinar,

Prazo execução 30 dias uteis.

Garantia do Material: 10 anos

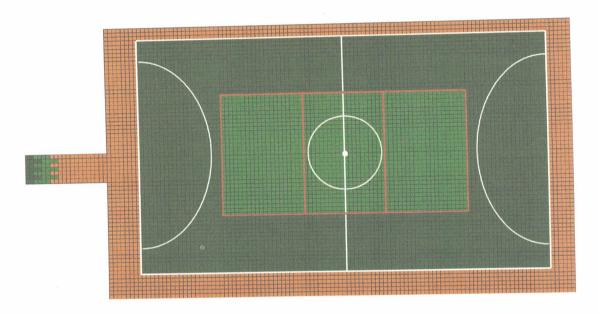
Butiá/ RS, 06 de março de 2020.







## Projeto:



A Modulare Brasil chega com uma nova tendência de consumo colaborativo e suas práticas sustentáveis, baseado nos conceitos de ajuda mútua e responsabilidade socioambiental, o consumo consciente é tido como uma prática sustentável já que permite o reaproveitamento do produto para a mesma ou outra finalidade.

Como funciona? A qualquer momento que o nosso cliente quiser fazer a troca dos Pisos revestimentos adquiridos pela Modulare Brasil a empresa recebe como parte de pagamento o revestimento usado para aquisição de um novo produto fabricado pela Modulare Brasil.

INOVAÇÃO

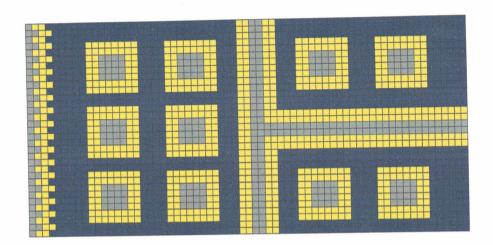
**PRATICIDADE** 

DURABILIDADE

SUSTENTABILIDADE



### Projeto:



A Modulare Brasil chega com uma nova tendência de consumo colaborativo e suas práticas sustentáveis, baseado nos conceitos de ajuda mútua e responsabilidade socioambiental, o consumo consciente é tido como uma prática sustentável já que permite o reaproveitamento do produto para a mesma ou outra finalidade.

Como funciona? A qualquer momento que o nosso cliente quiser fazer a troca dos Pisos revestimentos adquiridos pela Modulare Brasil a empresa recebe como parte de pagamento o revestimento usado para aquisição de um novo produto fabricado pela Modulare Brasil.

INOVAÇÃO

**PRATICIDADE** 

DURABILIDADE

SUSTENTABILIDADE



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2020. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 028/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa RTN – TRATAMENTO DE MADEIRA EIRELI ME, inscrita sob CNPJ nº. 08.512.582/0001-05, com sede na Est BR 290, nº. 7603, KM 172, na cidade de Butiá - RS, CEP: 96.750-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos modulares com amortecimento para o Ginásio Municipal de Esportes, através da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços. O prazo para execução dos serviços será de 30 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0201.27.813.0030.2.056.000 - Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - (3254)

Recurso 001



**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo:
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo nãocomparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Paulo César Wisniewski Nunes, Secretário Municipal de Governo, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 11 de Março de 2020.

### **MAURICIO VEBBER PESSEL**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

Prefeito Municipal

#### RTN - TRATAMENTO DE MADEIRA EIRELI ME

Contratada

TESTEMUNHAS:			